

CONTRATO Nº 49

OBJETO

**Aquisição de armas Taser e Coldres, com destino à Polícia de
Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana**

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: Secretaria Geral da Administração Interna

SEGUNDO OUTORGANTE: Antero Lopes, Lda.

FORMALIDADES LEGAIS

PROCEDIMENTO N.º 22/DPIE/2018

CONTRATO

Aos 18 dias do mês de junho de 2018, nas instalações da Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI), na Rua de S. Mamede, n.º 23, em Lisboa, celebram o presente contrato: -----

Como **primeiro outorgante**, em representação do Estado – SGMAI, pessoa coletiva n.º 600 014 665. o Exmo. Secretário-Geral da Administração Interna, **Carlos Manuel Silvério da Palma**, no âmbito da competência subdelegada prevista nos termos do ponto nº 2.1 do Despacho nº 192/2018 publicado no Diário da República a 4 de janeiro de 2018, alterada pelo nº 1 do Despacho nº 920/2018 de 24 de janeiro de 2018.

Como **segundo outorgante**, a empresa **Antero Lopes, Lda.**, pessoa Coletiva nº 500 022 089, com sede na Rua Portas de Santo Antão, 27 – 3.º, 1150-264 Lisboa, representada no ato pelo [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido de Procedimento 22/DPIE/090/2018, com base no disposto no ponto ii da al. e), n.º 1 do art.º 24.º, art.º 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **Aquisição de Dispositivo Eletrónico de Imobilização (armas) Taser, com destino à Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana**, ao abrigo da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança (LPIEFSS), obrigando-se o adjudicatário a cumprir o disposto no caderno de encargos e o constante na sua proposta, que dele fazem parte integrante e aqui se reproduzem. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos constantes do disposto no nº 2 do artigo 96º do CCP. --
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal. ---

Cláusula 3.ª

C2 88

Prazo

O presente contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega dos bens e execução do serviço ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Obrigação de entrega/execução dos bens/serviços identificados na sua proposta. -----
 - b) Obrigação de substituição dos bens rejeitados-----
 - c) Obrigação de garantia dos bens/serviços. -----

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar/executar ao contraente público os bens/serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
2. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues/executados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. -----
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas seguintes moradas: PSP, Rua do Proletariado s/n, Quinta do Paizinho, 2790-138 Portela de Carnaxide, em coordenação com a PSP (Tel.: 214 167 680) e na GNR, Depósito de Material da Unidade de Apoio Geral da Guarda Nacional Republicana (Antigo Depósito de Material de Intendência do Exército)- Rua do Grafanil, Galinheiras - 1750 - 121 - Lisboa, em coordenação com a Repartição de Armamento, Munições e Equipamentos Especiais, da GNR, Rua Cruz de Santa Apolónia 16, 1149-064 - LISBOA, (Tel.: 212840821). -----
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local e nas condições previstas, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias a contar da data da assinatura do contrato. -----
3. As entregas dos artigos encomendados devem ser acompanhadas de Guia de Remessa com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente o número do procedimento, quantidades, produtos, preços unitários, número de compromisso ou da nota de encomenda e entidade destinatária. -----

4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles. -----
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega/execução dos bens/serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco), à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----
2. Durante a fase realização de verificações, o fornecedor deve prestar à entidade pública adjudicante/entidade destinatária, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. -----
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 8.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o fornecedor. -----
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior. -----

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante, o qual deverá acompanhar a fatura. -----

- P2 18
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
 3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas e da prestação dos serviços, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo apresentado na proposta, não inferior a **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens/execução dos serviços.-----
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeito da respetiva substituição. -----
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina. -----
4. O adjudicatário deve garantir o fornecimento dos sobressalentes ao longo da vida útil dos aparelhos que é de 10 (dez) anos. -----

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SGMAI deve pagar ao fornecedor o preço de

6 C^{na} 169.494,00€ (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro euros), acrescido de IVA se este for legalmente devido. -----

- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela SGMAI, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo. -----
3. Em caso de discordância por parte da SGMAI, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro, através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo fornecedor. -----

Cláusula 14.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso da SGMAI no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a SGMAI efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor. -----
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável à SGMAI o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP. -----

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao fornecedor, poderá ser aplicada uma sanção contratual de natureza pecuniária no valor de 50€ (cinquenta euros) por cada dia em atraso, face ao prazo fixado no presente Contrato. -----
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado pela SGMAI, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. ---

de

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. -----

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial; -----
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP. -----

Cláusula 19.ª

Retenção do valor dos pagamentos a efetuar

Não é exigida a prestação de caução, todavia pode o contraente público proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, visando garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do fornecedor. -----

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não está prevista a subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual. -----

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de telecópia, correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números: -----

02 W

Secretaria Geral da Administração Interna-----

Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos-----

Rua de S. Mamede, 23, 1100 – 533 Lisboa -----

Tel: 213 409 000 -----

Email: dpie@sg.mai.gov.pt -----

Antero Lopes, Lda.,-----

Rua Portas de Santo Antão, 27 – 3.º -----

1150-264 Lisboa -----

Tel: +351 213 461 303 -----

Email: all@all.com.pt -----

2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no art.º 469º do CCP. -----

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 24.ª

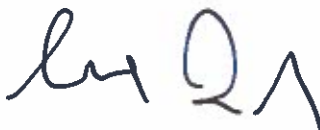
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho de 17 de abril de 2018, Exmo. Secretário-Geral da Administração Interna, exarado na Informação 6360/2018/SG/DPIE, de 16 de abril de 2018, no âmbito da competência subdelegada prevista nos termos do ponto nº 2.1 do Despacho nº 192/2018, de 18 de dezembro de 2017, publicado no Diário da República – 2ª série, n.º 3 de 4 de janeiro de 2018, alterada pelo nº 1 do Despacho nº 920/2018, de 9 de janeiro 2018, publicado no Diário da República – 2ªsérie, n.º 17, de 24 de janeiro de 2018. -----
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por Despacho de 04 de maio de 2018, do Exmo. Secretário-Geral da Administração Interna, exarado na Informação nº 14690/2018/SG/DPIE, de 04 de maio de 2018, nos termos da competência subdelegada prevista nos termos do ponto nº 2.1 do Despacho nº 192/2018, de 18 de dezembro de 2017, publicado no Diário da República – 2ª série, n.º 3 de 4 de janeiro de 2018, alterada pelo nº 1 do Despacho nº 920/2018, de 9 de janeiro 2018, publicado no Diário da República – 2ªsérie, n.º 17, de 24 de janeiro de 2018. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 04 de maio de 2018, do Exmo. Secretário-Geral da Administração Interna, exarado na Informação nº 14690/2018/SG/DPIE, de 04 de maio de 2018, nos termos da competência subdelegada prevista nos termos do ponto nº 2.1 do Despacho nº 192/2018, de 18 de dezembro de 2017, publicado no Diário da República – 2ª série, n.º 3 de 4 de janeiro de 2018, alterada pelo nº 1 do Despacho nº 920/2018, de 9 de janeiro 2018, publicado no Diário da República – 2ªsérie, n.º 17, de 24 de janeiro de 2018. -----
5. O encargo total, resultante do presente contrato é de **169.494,00€** (*cento e sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro euros*), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor no valor de 38.983,62€

(trinta e oito mil novecentos e oitenta e três euros e sessenta e dois cêntimos), totalizando, o encargo no valor global de **208.477,62€ (duzentos e oito mil quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta dois cêntimos)**. -----

6. O presente contrato tem cabimento orçamental na classificação económica D.07.01.15.A0.00 – Outros investimentos, conforme o compromisso n.º 8851800469, de 11 de junho 2018. -----
7. Gestores do contrato:
- a) Nos bens a fornecer à PSP, competirá ao Departamento de Logística da PSP, através da Divisão de Fardamento e Armamento Técnico Policial, fazer a gestão, supervisão e cumprimento técnico do contrato e o seu acompanhamento..
 - b) Nos bens a fornecer à GNR, competirá à Direção dos Recursos Logísticos da GNR, através da Repartição Armamento, Munições e Equipamentos Especiais, fazer a gestão, supervisão e cumprimento técnico do contrato e o seu acompanhamento.
8. Este contrato é constituído por **11** (onze) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
9. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante



Carlos Manuel Silvério da Palma
Secretário-Geral da Administração Interna

O Segundo Outorgante



Representante Legal

ANTERO LOPES, LDA.
NIF 500 022 089
R. Portas de Santo Antão, 27-3º
1150-264 Lisboa, Portugal
Tel. 21 346 13 03 * Fax 21 346 04 95
E-mail: all@all.com.pt

Ch 16

Anexo I Especificações Técnicas

Quantidades dos bens a fornecer por lotes e por entidades destinatárias

Ref ^a do artigo	Designação Aquisitiva	GNR	PSP
		Quantidades (Lote 1)	Quantidades (Lote 2)
1	Dispositivo Eletrónico de Imobilização TASER X #22002 (preto) com a respetiva bateria SPPM #70116	11	
2	Dispositivo Eletrónico de Imobilização TASER X #22002 (amarela) com a respetiva bateria SPPM #70116		95
3	Coldre de cintura para pistola Taser X2 cor preta #22501 (direito)	10	90
4	Coldre de cintura para pistola Taser X2 cor preta #22504 (esquerdo)	1	5
5	Cargas Performance, Smart, 25' #22151	44	380
6	Baterias recarregável SPPM #70116	11	95

1. Especificações técnicas da pistola Taser X2

Especificações Técnicas por unidade:

- a) Arma de eletrochoque;
- b) Eléktrodo ligad0s a fio de cobre entre 6 e 8 metros;
- c) Formato semelhante ao de uma pistola;
- d) Tempo de descarga elétrica 5 segundos;
- e) Mantendo o gatilho apertado, nova descarga a cada 1,5 seg;
- f) Deve permitir acoplar lanterna tática e mira a laser;
- g) Cor preta e amarela;

Marca: AXON / Modelo: X2 (22001 ou 22002) / ORIGEM: EUA

2. Coldre para pistola Taser X2

Especificações Técnicas por unidade:

- a) Corpo em polímetro de alta resistência a impactos;
- b) De cor preta;
- c) Peso aproximado: 240g;
- d) Segurança de nível II liberação por dedo indicador (segurança ativa) e atrito do coldre sobre a arma (segurança passiva);
- e) Passante de cinturão com sistema de abertura para permitir colocar e retirar o coldre sem desapertar o cinto;
- f) Compatível com o cinturão policial;
- g) O coldre é fechado na área em frente aos dardos das recargas para impedir um disparo inadvertido;
- h) O coldre tem uma abertura central para drenagem de líquidos impedindo a acumulação de água dentro do coldre.

Marca: BLACKHAWK / MODELO: (22501 e 22504) / ORIGEM: EUA

3. Cargas para pistola Taser X2

Especificações Técnicas por unidade:

- a) Cargas performance, Smart, 25' refª: #22151;

Marca: AXON / MODELO: (22151) / ORIGEM: EUA

4. Baterias recarregáveis para pistola Taser X2

Especificações Técnicas por cada unidade:

- a) Bateria recarregável SSPM refª: #70116.

Marca: AXON / MODELO: (22151) / ORIGEM: EUA